



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

046inf17 vamc

**INFORMATIVO JURÍDICO N. 046/2017**

**Nota Técnica n. 01/2017 - CEDE**

Os estabelecimentos particulares de ensino que estão com processo em trâmite ou para autuação junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando o credenciamento, recredenciamento, autorização de oferta de ensino, ampliação de instalações físicas ou mudança de endereços, devem ter especial atenção à referida Nota Técnica.

O citado normativo estabelece que para os casos em que o processo esteja aguardando parecer técnico profissional de engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a própria instituição de ensino poderá contratar engenheiro civil ou arquiteto particular para a emissão do laudo.

A medida visa permitir a conclusão de muitos processos que estão sobrestados pela falta desses laudos, devido à escassez de recursos humanos nos quadros da SEDF.

No futuro, a SEDF deverá disponibilizar um arquivo contendo profissionais cadastrados e aptos para realizar o atendimento às instituições de ensino.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro

OAB/DF 13.398